Sexta-feira, 3 de Junho de 2022 III SÉRIE — Número 106

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despachos.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despachos.

Governo do Distrito de Chubuto:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despacho.

Posto Administrativo de Tchaimite:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite.

Associação Agro - Pecuária Cateco de Chongoene (AACHO).

Associação Agro - pecuária Não Esperava Chongoene.

Associação Agro - pecuária Paz Chongoene.

Associação Agro - pecuária Tsemba Jeova Chongoene.

Associação Agradece

Associação Agrícola Komanani Tchale B

Associação Chouga.

Associação Sasseka – Mucatine.

Associação Sasseka Tchale A.

Associação Swakala Cunguma.

Associação Tiyane Va Vasati.

Associação Halima Eileen.

Afri Minerals II, Limitada.

Afri Minerals, Limitada.

Afro Power & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri-Uamba Comercial, Limitada.

AJOMAR, Limitada.

Altona Mozambique II, Limitada.

Altona Mozambique III, Limitada.

Altona Mozambique, Limitada.

ARQUIPLAN – Arquitectura e Planeamento, Limitada.

Big Five Mining & Consultancy, Limitada.

Cooperativa Avante, Limitada.

CRS Comércio & Empreendimentos, Limitada.

D'encantar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ekhoma Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emika, Limitada.

Fly Indico, Limitada.

Gicanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hazina Mining, Limitada.

Hollywood Cabeleireiros, Limitada.

Indico Holding, S.A.

JÁ Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwangu Holdings, Limitada.

Mesut – Sociedade Unipessoal, Limitada

Mineral Resource Moçambique I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mineral Resource Moçambique II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique English Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muitchi Security, Limitada.

Nioo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuukmar, Limitada.

Smarttech – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sombra Technic, Limitada.

Tawbah Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telucha Catering e Serviços, Limitada.

Weiye Zhu Zao, Limitada.

Kwarto, S.A.

360 MZ, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Halima Eileen, representada pelo senhor Hassan Issufo Aly Mamad, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310937M, emitido aos 19 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua autorização pela segunda via como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da lei 8/91, 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Halima Eileen.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 7 de Fevereiro de 2022. — O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Não Esperança Chongoene, com sede na localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Não Esperança Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 11 de Fevereiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Paz Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Paz Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 11 de Fevereiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Tsemba Jeova Chongoene, com sede na localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito e reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Tsemba Jeova Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 11 de Fevereiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Cateco de Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Cateco de Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 11 de Fevereiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

A Associação Agrícola Komanani Tchale B, com sede na comunidade de Tchalé B, localidade de Chicualacuala Rio, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exegidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Agrícola Komanani Tchale B.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 14 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Sasseka Tchale A, com sede na Tchale A, localidade de Chicualacuala Sede, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exegidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Sasseka Tchale A.

Govverno do Distrito de Chicualacuala, 14 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Swakala Cunguma, com sede em Cunguma, localidade de Buzi, Posto Administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exegidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Swakala Cunguma.

Govverno do Distrito de Chicualacuala, 14 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Tiyane Va Vasati, com sede em Tchale A, localidade de Chicualacuala Sede, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exegidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Tiyane Va Vasati.

Govverno do Distrito de Chicualacuala, 14 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agradece, com sede no Posto Administrativo de Tchaimite, localidade Sede, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito e reconhecimento como pessoa Jurídica juntando ao pedido od estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao disposto no n.° 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associaçâo Agradece.

Governo do Distrito de Chibuto, 31 de Março de 2022. — O Administrador Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea *c*) do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8 do Decreto-Lei n.º2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Sasseka Mucatine, localidade de Mucatine, Posto Administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, Janeiro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Chouga, que se dedica as actividades de produção agrícola, sediada no bairro Chelengo, na localidade de Nhanombe, Posto Administrativo de Inharrime Sede do distrito de Inharrime.

Publica-se.

Governo do Distrito de Inharrime, 9 de Março de 2022. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

Posto Administrativo de Tchaimite

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto

da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5, número 3 do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite .

Posto Administrativo de Tchaimite, em Tchaimite aos 9 de Novembro de 2021. — O Chefe de Posto Administrativo, *Samuel Marcos Ubisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Halima Eileen

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e um à folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas B barra oito, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Hassan Issufo Aly Mamad, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310937M, de trinta de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, que outorga neste acto em nome próprio e na qualidade de procurador dos senhores Akilaben Alibhai Chapti, solteira, maior, natural de Ahmedabad - Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Documento de Identidade e Residência Para Estrangeiro n.º 05IN00088040S, de tipo precário, de vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Amrinbanu Ilyasbhai Patel, casada, natural de Sarkhejta, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 899900001105126, de onze de Abril de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Fernando Esmael Raposo, solteiro, maior, natural de Catsanha, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104643609Q, de trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Firoze Mamad Valy Khan, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105765851 D, de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Inês Fernando Mafunga, solteira, maior, natural de Chigamanda - Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101756209B, de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Hussene Issufo Aly Mamad, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310934 J, de sete de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Asmirabanu Ilyas Yakub Mahamed, solteira, maior, natural de Varedia Bharuth - Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Documento de Identidade e Residência Para Estrangeiros n.º 05IN00024670F, de tipo temporário, de nove de Abril de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Yassin Issuf Aly, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104001074B, de oito de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Rachid Issac Mussa Abdula Khan, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280322B, de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Zuneid Issuf Aly, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101178599F, de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número cinquenta e três barra GGPT barra dois mil e dezanove, de onze de Novembro de dois mil e dezanove, de Sua Excelência Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Halima Eileen é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação Halima Eileen tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação Halima Eileen pode abrir ou fechar, por deliberação da sua Assembleia Geral, tomada por uma maioria simples de votos qualificados dos membros presentes e votantes, filiais ou delegações ou outras formas de representação em toda a província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A Associação Halima Eileen tem como âmbito provincial e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A Associação Halima Eileen congrega toda população residente na província de Tete.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A Associação Halima Eileen rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

a) A Associação Halima Eileen é independente de qualquer forma de controlo partidário, estatal e/ ou religioso;

b) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados

na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;

c) Respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;

d) A não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro, desde que essas decisões, opções e estratégias não lesem os interesses da associação;

e) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da Associação Halima Eileen;

f) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para se ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Halima Eileen tem como objectivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

a) Redução do índice do desemprego e pobreza;

b) A cooperar com instituições nacionais e internacionais congéneres através da concertação de programas de redução da pobreza;

c) A criar um espaço social e aberto para promover um diálogo construtivo no seio dos seus associados e entre estes e outros agentes de desenvolvimento nacionais e estrangeiros, o Estado, o sector privado em geral e os doadores;

d) A desenvolver um conjunto de procedimentos para o reforço da capacidade institucional da associação;

e) A contribuir para o desenvolvimento da cultura de associativismo no seio da sociedade civil moçambicana;

f) A participar activamente no processo de desenvolvimento social, reconciliação, justiça social e na erradicação da pobreza absoluta;

g) A participar activamente na luta contra a pandemia do HIV/SIDA através de métodos de prevenção.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

Na prossecução dos seus objectivos a Associação Halima Eileen estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

a) Formação, promoção e capacitação em torno de desenvolvimento socioeconómico;

b) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A Associação Halima Eileen tem a seguinte categoria de membros:

a) Fundadores;
b) Efectivos;
c) Beneméritos;
d) Honorários.

Dois) Membros fundadores, aqueles que tiverem assinado a escritura pública da Associação Halima Eileen.

Três) Membros efectivos, todos aqueles que se inscreveram e foram admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as quotas e cumpram com os seus deveres e direitos consignados no presente estatuto.

Quatro) Só membros fundadores e efectivos podem eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação Halima Eileen.

Cinco) Só podem concorrer para os órgãos de administração os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Seis) Membros Beneméritos, podem ser membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que queiram participar na realização dos objectivos da Associação Halima Eileen mediante a manifestação expressa de vontade junto do órgão mais próximo da associação.

Sete) Categoria de membro benemérito é também aberta a pessoas, grupo de pessoas ou associações que se identifiquem com o presente estatuto e que manifestem expressamente essa vontade junto do Conselho de Administração da Associação Halima Eileen.

Oito) Membros Honorários são membros honorários as pessoas singulares e colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante aos objectivos da associação ou por terem realizado acções de mérito que beneficiaram associações.

Nove) A categoria de membros honorários é atribuída pela Assembleia Geral.

Dez) A qualidade de membro da Associação Halima Eileen é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidas como membros da Associação Halima Eileen pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau acadêmico, que aceitem o presente estatuto.

Dois) A admissão é solicitada pelo interessado na base de uma manifestação clara, expressa e explicita da pessoa requerente junto ao Conselho de Administração.

Três) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa no estatuto, regulamentos e programas da Associação Halima Eileen, depois de observar as formalidades pertinentes e prescritas no presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;

b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da Associação Halima Eileen;

c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

d) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da associação;

e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem no presente estatuto e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;

f) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a obtenha para os seus associados;

g) Ter acesso ao estatuto e do regulamento da Associação Halima Eileen;

h) Propor a admissão de associados;

i) Representar um associado ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral até á hora indicada para a respectiva reunião;

j) Ter acesso ao relatório e contas quando este esteja impresso, e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores à reunião da Assembleia Geral e apreciar o relatório e contas;

k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral no termo do estatuto;

l) Reclamar perante o Conselho de Administração e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a este estatuto;

m) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Administração que o excluiu de associado;

n) Avisar, por escrito, a qualquer

momento, da sua decisão de deixar de ser associado da Associação Halima Eileen.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos associados)

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome da Associação Halima Eileen e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da Associação Halima Eileen;

b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da Associação Halima Eileen;

c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto e regulamento geral interno;

d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

e) Participar nas reuniões para que for convocado;

f) Participar nas actividades promovidas pela Associação Halima Eileen;

g) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral;

h) Comunicar ao Conselho de Administração, por escrito, quando mude de domicílio;

i) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;

j) Promover a entrada de novos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

As sanções aplicáveis aos associados serão consoante à gravidade da infracção cometida:

a) Advertência;

b) Suspensão dos seus direitos de associado por um período compreendido entre três a doze meses;

c) Exclusão de associado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de associados)

Perdem a qualidade de associado, por exclusão, os associados que:

a) Não cumprem os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio da Associação Halima Eileen ou impeçam, prejudiquem ou perturbam o exercício livre das funções do mesmo;

c) Os que estando obrigados recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Gestão;

d) Os que, estando a isso obrigado, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Associação Halima Eileen:

a) Os produtos das jóias e quotas recebidas dos associados;

b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto de quaisquer bens ou serviços que a Associação Halima Eileen promova para a realização do seu objectivo.

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPITULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Halima Eileen são:

a) A Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Halima Eileen e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por uma secretária.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por dez associados efectivos, pelo período de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o programa geral de actividades da Associação Halima Eileen;

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Administração mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da Associação Halima Eileen;

d) Aprovar o programa de acção e orçamento da Associação Halima Eileen para o ano seguinte;

e) Definir anualmente o valor de joia e quotas a pagar pelos associados;

f) Eleger os associados honorários;

g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração sobre a recusa de admissão ou sobre exclusão de associados;

h) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos;

i) Alterar o estatuto;

j) Aprovar o regulamento geral interno da Associação Halima Eileen e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da Associação Halima Eileen;

k) Decidir, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da Associação Halima Eileen e sobre a necessidade de contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

l) Conceder ao Conselho de Administração as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a estes atribuídos se mostrem insuficientes;

m) Conhecer das escusas de cargo para que os associados tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;

n) Votar a dissolução da Associação Halima Eileen e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;

o) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação Halima Eileen para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados ou por via de uma convocatória afixada no lugar visível da sede da associação com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes de agendas de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos a partir da hora que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de associados presentes ou representados.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, pelo Presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos associados presentes assim o deliberar.

Cinco) Os associados poderão representar um único associado e fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos associados.

Seis) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Administração mediante parecer do Conselho Fiscal, bem como qualquer assunto que seja submetido a sua apreciação.

Sete) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso:

a) A pedido de alguns órgãos sociais;

b) A requerimento de mais de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação verbal ou por escrito de motivos por que a convocação é requerida; e

c) Se o requerimento for verbal deverá ser reduzido a escrita pelo Presidente da Assembleia Geral ou por quem ele delegar para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da Associação Halima Eileen.

Dois) O cargo para Conselho de Administração é reservado aos membros fundadores e efectivos e devem ser nacionais;

Três) O Conselho de Administração é eleito pelo período de cinco anos renováveis.

Quatro) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Cinco) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará quem de entre os seus membros assumirá as funções do coordenador e vice- coordenador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar e gerir a Associação Halima Eileen e decidir sobre todos os assuntos que presente estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

a) Representar a Associação Halima Eileen activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre a admissão de associados bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor à Assembleia Geral a eleição de associados honorários;

e) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Halima Eileen deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;

f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

g) Contratar as pessoas que necessárias para assegurar o trabalho diário da Associação Halima Eileen;

h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Halima Eileen com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;

i) Convocar a Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

j) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

k) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

l) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela conduta ou pelo trabalho realizado;

m) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;

n) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais entrarão em vigor após á sua aprovação pela Assembleia Geral;

o) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu coordenador por meio de carta, convocatória ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Administração só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho da Administração têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Administração que tiverem provado

e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe forem confiadas. A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Seis) Cada membro do Conselho de Administração poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Administração e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Coordenador Provincial do Conselho de Administração até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, só nomes dos membros representante e representado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de três anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente, vice-presidente e vogal.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e documentação da Associação Halima Eileen sempre que o julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;

c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração, nos termos de regulamento geral interno da Associação Halima Eileen;

d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação dos sócios nos órgãos sociais)

Os membros far-se-ão representar nos órgãos sociais por pessoa física cujo o nome da Associação Halima Eileen será indicada, por escrito pelo associado e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, aquando da sua nomeação, sem prejuízo de puder ser alterado a qualquer momento, por escrito pelo respectivo associado.

CAPÍTULO VI

Da representação da Associação Halima Eileen

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação)

Um) A Associação fica obrigada:

a) Pela assinatura do Coordenador Provincial membro do Conselho de Administração, a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um Procurador especialmente constituído nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado da Associação Halima Eileen qualificado para tal.

CAPÍTULO VII

Do órgão consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Consultivo)

Um) Será criado um Conselho Consultivo para apoiar o Conselho de Administração nos aspectos técnicos, bem como no aconselhamento sobre actividades em curso ou a desenvolver pela Associação Halima Eileen.

Dois) Conselho Consultivo é um órgão de carácter técnico e conselheiro e é constituído por pessoas de boa-fé que pretendam ajudar e outros que o Conselho de Administração considerar necessários e úteis.

Três) Os membros do Conselho Consultivo escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de Conselheiro principal e conselheiro substituto que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, os quais são eleitos pelo período de três anos.

Quatro) O Conselho Consultivo faz-se representar nas sessões do Conselho de Administração, sem direito ao voto.

CAPÍTULO VIII

Do extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Revisão do estatuto)

Um) O presente estatuto pode ser revisto dois anos depois da sua entrada em vigor.

Dois) O estatuto só será alterado em Assembleia Geral por aprovação de (2/3) dos membros convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária deve ser subscrita, pelo menos por ¼ dos membros da Associação Halima Eileen o que determina a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO NOVO

(Dissolução)

A Associação Halima Eileen dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;

b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez;

c) Fusão com outra associação;

d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da Associação Halima Eileen por dois terços dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação Halima Eileen a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno estabelecerá:

a) As regras complementares de admissão e readmissão de associados, bem como os demais direitos e deveres dos associados e a forma do seu exercício;

b) Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 13o, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para a aplicação das sanções previstas naquela disposição;

c) A competência, os direitos e deveres especiais de cada membro da Mesa

da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da Associação Halima Eileen durante o mandato;

d) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Custos de participação dos associados na Assembleia Geral)

Os custos de participação dos associados nas sessões da Assembleia Geral serão pagos e suportados pelos associados, podendo o Conselho de Administração deliberar, consoante a capacidade financeira da Associação Halima Eileen conceder subsídios para o apoio à participação dos associados na Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, 4 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Associação Agro - Pecuária Não Esperava Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro - Pecuária Não Esperava Chongoene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, localidade de Nhamavila, povoado de Nhantsembene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um tesoureiro; e

e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente; e

c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores da Associação Não Esperava Chongoene:

1. Cláudia Ana Massango;
2. Núria Esperança Bernardino Mondlane;
3. Carla das Dores Jermias Monjane;
4. Clarência Judite António Langa;
5. Flávia José Mutemba;
6. Almeira Maria Mutemba;
7. Rosa Vasco Mondlane;
8. Celeste António Manhumane;
9. Fausia Leontina Bernardino Mondlane;
10. Carla Geta José Mutemba.

Três) Representantes da associação:

a) Presidente;
b) Vice - presidente;
c) Secretária/o.

Associação Agro - Pecuária Paz Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro - Pecuária Paz Chongoene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene sede, localidade de de Chongoene sede.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro; e
e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores da Associação Agro - pecuária Paz Chongoene:

1. Celeste Artur Cumbane;
2. Fernando Paulo Sitoe;
3. Arlindo Gonçalves Mutemba;
4. Ana Checuassane Boa;
5. Jorge Joaquim Machai;
6. Isaque Luís Mazive;
7. Alberto José Sitoe;
8. Luísa Pedro Matusse;
9. Hermínia José Uamusse;
10. Emília Ernesto Muianga.

Três) Representantes da associação:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretária/o.

Associação Agro - Pecuária Tsemba Jeova Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro - Pecuária Tsemba Jeova Chongoene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene-sede, localidade de Nhamavila, povoado de Nhantsembene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro; e
e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores da Associação Tsemba Jeova Chongoene:

1. Ercília Cidália Combane;

2. Victória Francico Machai;
3. Isabel Ernesto Cumbe;
4. Flora Mutemba;
5. Gaspar Noé Mutemba;
6. Filandio Junaido Nhampimbe;
7. Édna Florentina Zefanias Combane;
8. Qrizalda José Filipe;
9. Junaido Nhampimbe;
10. Junaido Jermias Nhampimbe.

Três) Representantes da associação:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretária/o.

Associação Agro - Pecuária Cateco de Chongoene – AACHO

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro - Pecuária Cateco de Chongoene – AACHO.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro; e
e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura dos membros fundadores:

1. Margarida Fabião Mutemba;
2.Artur Duzenta Munguambe;
3.Felix Justino Mutemba;
4.Marcelina Rubão Mandlate;
5.Maria Alexandre Muthemba;
6.Teresinha Amélia;

7.Benvinda Manuel Catine;
8.Lucas Jacob Uamusse;
9.Zeferino Alberto Mate;
10.Anacleta Mário Manhique.

Três) Representantes da Associação:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretária/o.

Associação Agrícola Komanani Tchale B

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agrícola Komanani Tchale B.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade sede, comunidade de Tchale B.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro; e
e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Agrícola Komanani Tchale B:

1. Paulina Eliasse Maluleque, nascida a 14 de Setembro de 1959, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090407261207P, solteira, filha de Eliasse Maluleque e de Tsatsauane Baloi, natural de Tcale-Chicualacuala;

2. Margarida Samsone Mulhanga, nascido a 3 de Abril de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090402672292M, casada, filha de Samsone Chitlango e de Teresa Chaúque, natural da Vila Eduardo Mondlane;

3. Sofia Daniel Macamo, nascida a 12 de Abril de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100745697CS, solteira, filha de Daniel Macamo e de Salmina Chaúque, naturalde Xai-Xai;

4. Jonas Guezane Chaúque, nascido a 22 de Janeiro de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 090408867482Q, solteira, filha de Jonas Chaúque e de Tsatsauane Macamo, natural de vila Eduardo Mondlane;

5. Celina Jemisse Machava, nascida a 8 de Junho de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090407159831M, solteira, filha de Jemisse Machava e de Elisabete Maluleque, natural de Tchale;

6. Sara Queniasse Nguenha, nascida a 23 de Junho de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090406609591I, solteira, filha de Queniasse João Nguenha e de Maria Eliasse Chaúque, natural de Tchale;

7. Jossai Licimate Chaúque, nascido a 28 de Novembro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407492202M, solteira, filha de Licimate Guezane Chicualacuala, natural de Chicualacuala rio;

8. Alfredo Juvanisse Manhique, nascido a 1 de Marco de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º solteiro, filho de Juvanisse Manhique e de Djacadjaca Chaúque, natural de Mapungane;

9. Meludi Salomão Moiane, nascida a 4 de Abril de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406609592J, solteira, filha de Salomão Tomás Moiane e de Egnesse Inoque Chaúque, natural de Tchale;

10. Eva Lissimate Maswanganhe, nascida a 4 de Março de 1964, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090408867055S, solteira, filha de Lissimate Maswanganhe e de Djacadjaca Chunguane, natural de Tchale.

Três) Representantes da associação:

a) Alfredo Manhique (presidente);

b) Jossai Chaúque (vice-presidente);

c) Meludi Moiane (secretária/o).

Associação Sasseka Tchale A

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Sasseka Tchale A.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade sede, comunidade de Tchale A.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um tesoureiro; e

e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente; e

c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação de produtores Sasseka Tchale A:

1. Miliota Júlio Ngwenha, nascida a 14 de Junho de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 090508871019Q, solteira, filha de Júlio Ngwenha e Sarneta Ngovene, natural de Chigubo;

2. Albertina Wilson Maluleque, nascida a 04 de Abril de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090407074513D, solteira, filha de Uilson Maluleque e de Tsatsauane Muiambo, natural de Cunguma;

3. Salfina Lazão Chaúque, nascida a 8 de Junho de 1975, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090402148606Q, solteira, filha de Lazão Jorge Chaúque e de Melecina Macuane, natural de Tchale A;

4. Gilda Amosse Ubisse, nascida a 11 de Novembro de 1967, portador do Bilhete de Identidade n.º 090401596682M, solteira, filha de Amosse Ubisse e de Lúcia Chongo, natural de Litlatla;

5. Salfina Guezane Machava, nascida a 5 de Junho de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090404340794A, solteira, filha de Guezane Machava e de Maria Chaúque, natural de Tchale;

6. Anabela Frengue Chilengue, nascida a 5 de Agosto de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090401905039N, solteira, filha de Frengue Muzamane Chilengue e de Percina Baloi, natural de Tchale A;

7. Percina Tomás Mapsuanganhe, nascido a 1 de Junho de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090401810337I, solteira, filha de Tomas Mapsuanganhe e de Percina Chilengue, natural de Tchale;

8. Rosa Jutasse Chaúque, nascida a 31 de Dezembro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090404126004M, solteira, filha de Jutasse Chaúque e de Gilda Ubisse, natural de Tchale A;

9. Sara Fernando Zita, nascida a 5 de Abril de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090407492237D, solteira, filha de Fernando Zita e de Argentina Chongo, natural de Tchale A;

10. Mariamo Daniel Chaúque, nascida a 26 de Agosto de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402148608M, solteira, filha de Daniel Chaúque e de Macanane Simango, natural de Tchale A.

Três) Representantes da associação:

a) Gilda Amosse Ubisse (Presidente);

b) Albertina Maluleque (Vice-presidente);

c) Axilia Ananias Gatawa (Secretária/o).

Associação Swakala Cunguma

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Swakala Cunguma.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Pafuri, localidade de Mbuzi, na comunidade de Cunguma B.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro; e
e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação de Produtores Swakala Cunguma:

1. Egnência Chissalandzaco Mundlovo, nascida a 12 de Junho de 1968, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0904052474971, solteira, filha de Chissalandzaco Mundzovo e de Tsatsauane Machila Chaúque, natural de Mabuzane- Chicualacuala;
2. Alfina Juliasse Simango, nascido a 1 de Janeiro de 1974, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090405459233Q, solteira filha de Juliasse Simango e de Sarneta. Samissone Macamo, natural de Mapungane- Chigubo;
3. Flora Mussengue Chaúque, nascida a 2 de Fevereiro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405800314I, solteira, filha de Mussengui Tchale Chaúque e de Percina Baloi, natural de Cunguma A- Pafuri;
4. Rute Jemisse Maluleque, nascida a 23 de Maio de 1969, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090405080381P, solteira, filha de Jemisse Maluleque e de Melina Chaúque, natural de Cunguma B- Pafuri;
5. Emília Julai Chaúque, nascida a 3 de Janeiro de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090405459232J, solteira, filha de Julai Chaúque e de Tsatsauane Chaúque, natural de Cunguma B;
6. Sara Mucachane Chunguane, nascida a 10 de Janeiro de 1971, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090402483379P, solteira, filha de Mucachane Chunguane e de Muchava Chilhalha, natural de Cunguma – Pafuri;
7. Jonas Alfredo Machava, nascido a 1 de Junho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405984825P, solteiro, filho de Alfredo Machava e de Maria Maluleque, natural de Cunguma;
8. Felismina Mucachane Chaúque, nascida a 5 de Junho de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090406577368J, solteira, filha de Mucachane Chaúque e de Rossina Machava, natural de Cunguma;
9. Ana Muzamane Chaúque, nascida a 20 de Agosto de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090406805225F, solteira, filha de Muzamane Chaúque e de Grece Urene, natural de Cunguma –Pafuri;
10. Eva Jonas Chaúque, nascida a 1 de Janeiro de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090405413367N, solteira, filha de Jonas Chaúque e de Macanane Mapsuanganhe, natural de Cunguma.

Três) Representantes da associação:

a) Alfina Juliasse Simango (Presidente);
b) Rute Jemisse Maluleque (Vice-presidente);
c) Flora Mussengue Chaúque (Secretária/o).

Associação Tiyane Va Vasati

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tiyane Va Vasati.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade sede, na comunidade de Tchale A.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro; e
e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação de produtores Tiyane Va Vasati:

1. Percina Samuel Baloi, nascida a 1 de Fevereiro de 1966, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090405615615533Q, solteira, filha de Samuel Baloi e de Paulina Chaúque, natural de Muguambane-Chicualacuala;
2. Anita Uilson Chaúque, nascido a 26 de Setembro de 1976, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090406188857P, solteira, filha de Uilson Chaúque e de Flora Jutasse Maluleque, natural de litlatla;
3. Filomena Vasco Chaúque, nascida a 3 de Fevereiro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090406585221J, solteira, filha de Vasco Elias Chaúque e de Laura Elias Matuassa, natural de Tchale A;
4. Aida Rabsone Sibanda, nascida a 26 de Setembro de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090402279586N, solteira, filha de Rabsone Sibanda e de Macanane Sumbane, natural de Tchale A;
5. Mariamo Chenguela Chaúque, nascida a 25 de Setembro de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407492230N, solteira, filha de Malhevo Chaúque e de Tsatsauane Maluleque, natural de Tchale;
6. Rosalina Guezane Muiambo, nascida a 10 de Dezembro de 1964, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090404503131Q, solteira, filha de Guezane Muiambo e de Djakadjaka Mapsanganhe, natural de Tchale A;
7. Paulina Licimate Chaúque, nascido a 2 de Junho de 1961, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090407492249B, solteira, filha de Lissimate Chaúque e Tsatsauane Baloi, natural de Tchale;
8. Marta Daniel Johane Boene, nascida a 15 de Fevereiro de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090404242471B, solteira, filha de Daniel Boene e de Macanane Macuhane, natural de Tchale A;
9. Cecília Mandzingo Mazive, nascida a 23 de Fevereiro de 1968, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090407492245F, solteira, filha de Mandzingo Mazive e de Ana Alfredo Sibanda, natural de Tchale A;
10. Djacadjaca Macaule, nascida a 7 de Setembro de 1946, portador do BI n.º 090405535020S, solteira, filha de Muzamane Macaule e Mudlai Maculeque, natural de Tchale A.

Três) Representantes da associação:

a) Mariamo Lissengue Chaúque (Presidente);
b) Paulina Lissimate Chaúque (Vice-presidente);
c) Carlota Samuel Chilengue (Secretária).

Associação Agradece

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agredece.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Tchaimite.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um tesoureiro; e

e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente; e

c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

1. Helena Mucatchua;
2. Angélica David Sigaúque;
3. Carlota Fernando Cossa;
4. Maria Jaime Cossa;
5. Rosa Albino Muianga;
6. Sandra Mutchongo;
7. Clara Filimão Sitoe;
8. Jaime Macuácua;
9. Zaída António Macamo;
10. Elisa Alberto Boene.

Três) Representantes da associação:

a) (Presidente);

b) (Vice-presidente);

c) (Secretária/o).

Associação Sasseka - Mucatine

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Sasseka - Mucatine.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Massingir, posto administrativo de Zulo, localidade de Mucatine, na comunidade de Mucatine.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um tesoureiro; e

e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente; e

c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 30,00MT (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação de produtores Tindjombo de Lumane:

1. Sara Tique Mongue;

2. Fártima Fenias Moiane Chaúque;

3. Orlando Amosse Valoi;

4. Raimina Fanuel Matuse;

5. Rosa Miquissone Cossa;

6. Anastância Fazenda Cossa;

7. Antija Artura Matusse;

8. Júlio Jaime NGovene;

9. Helena Tivane;

10. Maria de Fátima.

Três) Representantes da associação:

a) (Presidente);

b) (Vice-presidente);

c) Valoi (Secretária/o).

Associação CHOUGA

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação CHOUGA.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime – sede, localidade de Nhanombe, bairo de Chalengo.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do

processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um tesoureiro; e

e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente; e

c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Representantes da associação:

1. (Presidente);

2. (Vice-presidente);

3. (Secretária/o).

Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) É criada a Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável.

Dois) A Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite tem a sua sede no Bairro 2 da Localidade de Tchaimite-Sede, Posto Administrativo de Tchaimite, distrito de Chibuto, podendo exercer as suas actividades em qualquer outra parte da localidade.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite pode ser transferida para qualquer outra parte da localidade sede, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A Associação Agrícola Tiva Kurima de Tchaimite prosseguirá fins de natureza socioeconómica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

a) Desenvolver acções de produção agrícola usando sistemas de regadio;
b) Promover actividades que visam o desenvolvimento da agricultura, aumento de produção e produtividade;
c) Representação dos membros para acesso a créditos;
d) Promover actividades de rendimento para o sustento das crianças órfãs, idosos e viúvas;
e) Ter acesso as tecnologias de produção agrícola;
f) Apostar na agricultura comercial com vista a sustentar as finanças da associação.
g) Proceder a trabalhos visando melhorar a qualidade dos solos;
h) Adquirir equipamentos para massificar a distribuição da água pelas parcelas irrigáveis.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares com residência na localidade ou no Posto, com vontade de trabalhar.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na localidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3, do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
b) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos;
c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
d) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

.....

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

.....

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CGA;
b) Pela assinatura de três membros do CGA, de entre os quais se inclui o secretário executivo e o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposição diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Afri Minerals II, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101767515, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Afri Minerals II, Limitada, constituída a 1 de Junho de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua Damião de Góis n.º 523, Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa; procurement na área mineira; serviços da agricultura e serviço conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade 3DI Investment Holdings, Limited;

b) 75.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;

c) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2022 – 2025, aos senhores James Scott Davidson, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Afri Minerals, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101767507, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Afri Minerals, Limitada, constituída a 1 de Junho de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua Damião de Góis n.º 523, Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa; procurement na área mineira; serviços da agricultura e serviço conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade 3DI Investment Holdings, Limited;

b) 75.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;

c) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2022 – 2025, aos SEnhores James Scott Davidson, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Afro Power & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, conforme acta avulsa de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, na sua sede, sita no bairro da Coop, rua E número quarenta e nove na cidade de Maputo, da sociedade unipessoal por quotas, denominada Afro Power & Construction – Sociedade Unipessoal por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101746496, pelo presente acto, o sócio único Leonardo Toscano Schwalbach deliberou a alteração do objecto social e que em consequência daquela alteração, fosse alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

a) Consultoria de gestão e consultoria no ramo da electricidade e construção civil;

b) Comércio em geral, nomeadamente de material eléctrico e electrónico, materiais químicos para construção civil (tintas, impermeabilizantes, etc), bem como comércio de outros produtos não especificados;

c) Serviços de *procurement*;

d) Importação e exportação.

(…)

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Uamba Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi registada a sociedade Agri-Uamba Comercial, Limitada, sob NUEL 101742881, que regerá pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agri-Uamba Comercial, Limitada, tem a sua sede em Maputo, poderá abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a agricultura, avicultura, pecuária, indústria e piscicultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diversas, subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) a que corresponde a quota de setenta e cinco por cento pertencente a Manuel Johanes Uamba, solteiro, natural do distrito de Moamba, província de Maputo, a 25 de Dezembro de 1953, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001085173C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 30 de Março de 2020, residente em Malongane, no distrito de Moamba;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) a que corresponde a quota de cinco por cento, pertencente a Helena Manuel Uamba, solteira, natural da Matola, província de Maputo, a 12 de Fevereiro de 1990, portados do Bilhete de Identidade n.º 100101911089B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola aos 3 de Maio de 2017, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 19, casa n.º 10.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, após aprovação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Manuel Johanes Uamba.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

AJOMAR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759814, uma entidade denominada, AJOMAR, Limitada.

Primeiro: Jair Ismael Gulamhussene Omar, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100700038J, emitido a 19 de Janeiro de 2022;

Segundo: Anaty Maria Jamaldine Omar, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100125781B, emitido a 26 de Janeiro de 2022.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada AJOMAR, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AJOMAR, Limita, e a sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Fernão de Magalhães, número 34, 8º andar, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede para qualquer outro local, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, ou outras formas de representação no dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, *procurement*, agenciamento, armazenamento, intermediação, manuseamento de carga.

Dois) A sociedade poderá ainda, importar e exportar diversa mercadoria e produtos.

Três) E, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuidas:

a) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente a Jair Ismael Gulamhussene Omar;

b) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente a Anaty Maria Jamaldine Omar;

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por Anaty Maria Jamaldine Omar, eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas: dois socios unicos, ou por seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para efeito pelos dois.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Altona Mozambique II, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101764494, uma sociedade denominada Altona Mozambique II, Limitada, cujo extracto simplificado é o seguinte:

Altona Rare Earths Mauritius Ltd, uma sociedade comercial estrangeira, constituída à luz das leis da República das Maurícias, sob n.º 185633, em Port Louis, na República das Maurícias;

Cédric Valéry Gérard Simonet, de nacionalidade francesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, 9.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, portador do Passaporte com o n.º 20FV01840, válido até 26 de Janeiro de 2030.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Altona Mozambique II, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, 9.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prospecção e pesquisa, desenvolvimento e extracção, processamento mineiro e comercialização de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 19.980MT (dezanove mil, novecentos e oitenta meticais) correspondente a 99,9% (noventa e nove virgula nove por cento), a pertencente ao sócio Altona Rare Earths Mauritius Ltd, e

b) Uma quota com valor nominal de 20,00MT (vinte meticais) correspondente 0,1% (zero virgula um por cento) e pertencente ao sócio Cédric Válery Gérard Simonet.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social podendo, o referido direito, ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador único poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único, ou

b) Pela assinatura de um mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Altona Mozambique III, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101764648, uma sociedade denominada Altona Mozambique III, Limitada, cujo extracto simplificado é o seguinte:

Altona Rare Earths Mauritius Ltd, uma sociedade comercial estrangeira, constituída à luz das leis da República das Maurícias, sob n.º 185633, em Port Louis, na República das Maurícias.

Cédric Valéry Gérard Simonet, de nacionalidade francesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, 9º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, portador do Passaporte com o número 20FV01840, válido até 26 de Janeiro de 2030.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Altona Mozambique III, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, 9.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prospecção e pesquisa, desenvolvimento e extracção, processamento mineiro e comercialização de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 19.980MT (dezanove mil, novecentos e oitenta meticais) correspondente a 99,9% (noventa e nove virgula nove por cento), a pertencente ao sócio Altona Rare Earths Mauritius Ltd, e

b) Uma quota com valor nominal de 20,00MT (vinte meticais) correspondente 0,1% (zero virgula um por cento) e pertencente ao sócio Cédric Válery Gérard Simonet.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social podendo, o referido direito, ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador único poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único; ou

b) Pela assinatura de um mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Altona Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101764508, uma sociedade denominada Altona Mozambique, Limitada, cujo extracto simplificado é o seguinte:

Altona Rare Earths Mauritius Ltd, uma sociedade comercial estrangeira, constituída à luz das leis da República das Maurícias, sob n.º 185633, em Port Louis, na República das Maurícias;

Cédric Valéry Gérard Simonet, de nacionalidade francesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, 9º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, portador do Passaporte n.° 20FV01840, válido até 26 de Janeiro de 2030.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Altona Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, 9º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prospecção e pesquisa, desenvolvimento e extracção, processamento mineiro e comercialização de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 19.980MT (dezanove mil, novecentos e oitenta meticais) correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), a pertencente ao sócio Altona Rare Earths Mauritius, Ltd; e

b) Uma quota com valor nominal de 20,00MT (vinte meticais) correspondente 0,1% (zero vírgula um por cento) e pertencente ao sócio Cédric Válery Gérard Simonet.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social podendo, o referido direito, ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador único poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único; ou

b) Pela assinatura de um mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ARQUIPLAN – Arquitectura e Planeamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de cinco de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folha cinquenta e quatro a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e dois traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, a sócia Maria de Lurdes do Carmo Araújo, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor da Ana Alexandra Araújo do Rosário, que entra na sociedade como nova sócia, o sócio Mário António Álvaro Monteiro do Rosário, divide a sua quota em duas partes iguais, sendo uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, que reserva para si, e cede outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, a favor do senhor Amadeu Xavier de Barca, que entra para a sociedade como novo sócio.

A sócia Maria de Lurdes do Carmo Araújo, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário António Álvaro Monteiro do Rosário;

b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Xavier de Barca;

c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Alexandra Araújo do Rosário;

d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Cesar dos Anjos Santos; e

e) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Araújo do Rosário.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Five Mining & Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais entidade legal, sob NUEL 101736148, Entidade supra constituída por: Blanco Benjamim Paulo Serapião, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705359074N, emitido a dez de Dezembro de dois mil e vinte, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, Nómussa Benjamim Paulo Serapião, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamucuarara-Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100313291B, emitido em vinte de Abril de dois mil e quinze, Paulo Custódio Domingos do Rosário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100058271C, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e doze, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, Tatenda Brekfast Siwa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101649597A, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e Philip Tapera, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chazuca-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202662S, emitido em vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio ambos residentes em Chimoio, província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Big Five Mining & Consultancy, Limitada, tem a sua sede na localidade urbana número dois, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir outros estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria e prestação de serviços de pesquisa, processamento, exploração e comercialização de ouro e minerais associados;

b) Fornecimento de equipamento e materiais para actividade de mineração de ouro e minerais associados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cada, equivalentes a 20% (vinte por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Blanco Benjamim Paulo Serapião, Nómussa Benjamim Paulo Serapião, Paulo Custódio Domingos do Rosário, Tatenda Brekfast Siwa e Philip Tapera, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Custódio Domingos do Rosário que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios Blanco Benjamim Paulo Serapião e Paulo Custódio Domingos do Rosário, ou na ausência de um poderá assinar com sócio Philip Tapera.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e as outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;

b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
d) Cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Avante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de nove de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas dezassete à folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número um barra E, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, foi constituída, entre Amílcar dos Santos Lucas Benate; Carlos Alfredo Manuel Tomo, Dores Mateus Matavele; Fernando Ferreira Paulo Songane e Neves Júlio Pedro Limpo, uma Cooperativa denominada Avante, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Cooperativa adopta a denominação de Avante, Limitada doravante denominada Cooperativa e é constituída sob a forma de Cooperativa de Primeiro Grau, por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3 da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A cooperativa tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Cooperativa Avante tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de recursos naturais e mudanças climáticas.

Dois) A cooperativa poderá ainda exercer quaisquer actividades económicas conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e as decisões sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá participar no capital social de outras sociedades tanto em moçambique como no estrangeiro ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

A Cooperativa tem como objectivos específicos:

a) Contribuir para que as comunidades e outros intervenientes usem os recursos naturais como factores de desenvolvimento sustentável;
b) Contribuir para que as comunidades adoptem medidas adequadas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
c) Contribuir para que os conhecimentos locais, no âmbito da gestão e exploração dos recursos naturais e da mitigação e adaptação às mudanças climáticas, sejam valorizados e melhorados;
d) Contribuir para que as mulheres, jovens e pessoas marginalizadas tenham acesso equitativo à gestão e exploração dos recursos naturais e se beneficiem das medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
e) Contribuir para a mitigação e gestão de conflitos que surjam no contexto dos recursos naturais e das mudanças climáticas;
f) Contribuir para que os direitos da terra e de outros recursos naturais das comunidades locais sejam assegurados;
g) Contribuir para a criação e sustentação de mecanismos organizacionais das comunidades, com vista à promoção do seu desenvolvimento, tendo como base a exploração dos seus recursos naturais e a participação em parcerias económicas mutuamente vantajosas;
h) Participar em processos de delimitação e de demarcação de terras.

ARTIGO QUINTO

Princípios

Na sua organização, estruturação, funcionamento e administração dos recursos disponíveis a Cooperativa se rege pelos seguintes princípios:

a) Independência institucional;
b) Autonomia administrativa, financeira e técnica;
c) Parceria;
d) Participação;
e) Isenção política;
f) Eficiência na gestão administrativa, financeira e patrimonial;
g) Sustentabilidade ambiental;
h) Coordenação e diálogo com o Governo, com as comunidades e com todos os outros agentes de desenvolvimento;
i) Defesa da paz, democracia e integração social e económica.

CAPÍTULO II

Do capital social, títulos e obrigações

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social da cooperativa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5.000 (cinco mil) Títulos de valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada.

Dois) O capital social encontra-se distribuído por 05 (cinco) membros fundadores com as seguintes percentagens:

a) Amílcar dos Santos Lucas Benate, 20% (vinte por cento do capital social);
b) Carlos Alfredo Manuel Tomo, 20% (vinte por cento do capital social);
c) Dores Mateus Matavele, 20% (vinte por cento do capital social);
d) Fernando Ferreira Paulo Songane, 20% (vinte por cento do capital social);
e) Neves Júlio Pedro Limpo, 20% (vinte por cento do capital social).

Três) Os títulos representativos do capital são nominativos à Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Títulos representativos e capital social

Um) Cada cooperativista terá direito a um ou mais títulos representativos de capital social correspondentes ao capital social por si detido.

Dois) Os títulos representativos de capital social serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título representativo de capital social será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à cooperativa.

Quatro) Os custos com a emissão de novos títulos representativos de capital social serão da responsabilidade dos titulares do capital consolidado, subdividido ou substituído, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pela Direcção.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, por conta deste, sendo os custos fixados pela Direcção.

Seis) Os títulos representativos de capital social, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção e neles será aposto o carimbo da Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de títulos

A transmissão do capital social far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Aquisição de capital próprio

Um) Sem prejuízo da legislação aplicável, a cooperativa poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter percentagem de capital próprio e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição do capital com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela cooperativa ou da emissão de novos títulos.

Dois) Cada membro da cooperativa irá também contribuir para a aquisição de capital próprio, através de uma quota anual, cujo montante e modalidade de pagamento serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A Cooperativa poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício;
b) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Três) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data e o local da realização da reunião da Assembleia Geral e ser publicada no jornal diário do local da sede da cooperativa.

Quatro) A publicação referida no número anterior pode ser dispensada se a convocatória for enviada a todos os cooperativistas por via postal registada, por via electrónica certificada ou entregue pessoalmente aos cooperativistas por protocolo.

Cinco) A convocatória é sempre afixada nos locais de fácil visibilidade na sede da cooperativa.

Seis) A Assembleia Geral da Cooperativa reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do seu presidente ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

Sete) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária é feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou do requerimento referidos no número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção do pedido.

Oito) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo da Direcção.

Nove) Reunidos ou devidamente representados, os cooperativistas detentores da totalidade do capital social podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Dez) Em cada sessão, ordinária ou extraordinária, os Membros da Assembleia Geral têm direito a uma senha de presença, cujo valor será definido por este órgão, na sua primeira sessão ordinária;

Onze) Em caso de viagens em missão da Cooperativa, os membros da Assembleia Geral usufruem dos mesmos direitos e regalias reservados ao Presidente da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes Estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados cooperativistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de membros presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada cooperativista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos cooperativistas, de entre os cooperativistas ou terceiros, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os Cooperativistas têm direito a participar e votar na Assembleia Geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei,

e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os Cooperativistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada unidade representativa do capital social é atribuído um voto mas, o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Cooperativistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares. O presidente possui voto de qualidade.

Três) Os cooperativistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja cooperativista ou director da cooperativa, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de 1hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Cinco) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os cooperativistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Seis) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção

Um) A administração da cooperativa será exercida por uma Direcção, eleita pela Assembleia Geral, composta por um mínimo de 3 (três) directores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente marcha dos negócios sociais e decidir pelo envolvimento da cooperativa em parcerias economicamente vantajosas seja em consultorias ou na prestação de serviços em áreas constantes no seu objecto social, devendo reunir quantas vezes tantas necessárias.

Dois) O mandato dos directores é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei.

Três) Os directores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Actuação dos directores, revogação e remuneração

Um) Os directores, se não forem membros da cooperativa, deverão prestar caução.

Dois) A caução a prestar pelos directores será fixada em Assembleia Geral.

Três) O lugar de director vagará se:

a) Ficar proibido por lei de ser director;

b) Tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;

c) Sofrer ou poder sofrer de deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, declarado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Demitir-se do cargo através de notificação dirigida à Cooperativa;

e) Por um período de doze meses consecutivos, não participar nas reuniões da Direcção realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização da Direcção.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros da Direcção serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Direcção

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos cooperativistas, compete à Direcção exercer os mais amplos poderes de gestão da cooperativa e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

a) Gerir as operações da cooperativa no dia-a-dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;

c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;

d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos e programas estratégicos da cooperativa, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da cooperativa;

e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os Relatórios anuais e as demonstrações financeiras da cooperativa, bem como os planos anuais de actividades e orçamentos;

f) Comprar participações em quaisquer outras sociedades;

g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos da Direcção, gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da cooperativa;

h) Constituir qualquer afiliada da cooperativa e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades, sempre que devidamente autorizada pela Assembleia Geral;

i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos cooperativistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos Cooperativistas em deliberação da Assembleia Geral;

j) Preparar os planos de desenvolvimento da cooperativa e submeter a Assembleia Geral;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da Cooperativa;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a cooperativa em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um director ou grupo de directores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente da Direcção

Um) O Presidente da Direcção é nomeado pela Assembleia Geral

Dois) Se o Presidente da Direcção estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões da Direcção, um outro director designado pelos Cooperativistas poderá substituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação das reuniões da Direcção

Um) A Direcção reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros 2 (dois) directores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos directores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos directores, a convocatória das reuniões da Direcção deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou email a todos Directores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a mesma. Nenhum assunto poderá ser discutido pela Direcção a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos directores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, a Direcção poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos 21 (vinte e um) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião da Direcção, a cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o Livro de Actas da Cooperativa e assinada por cada director, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da Direcção considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, 3 (três) directores, e em segunda convocação, independentemente do número de directores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, a Direcção poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. A Direcção poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos directores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro da Direcção temporariamente impossibilitado de participar nas reuniões da Direcção poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente da Direcção.

Quatro) O mesmo membro da Direcção poderá representar mais do que um director.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações da Direcção

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião da Direcção serão decididos por maioria dos votos dos directores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da cooperativa

Um) A cooperativa obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente da Direcção nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos expressamente e por escrito pela Direcção;

b) Assinatura conjunta do Presidente da Direcção e de um director, ou assinatura conjunta de dois directores;

c) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos expressamente e por escrito pela Direcção;

d) assinatura de algum funcionário ou agente da Cooperativa autorizado expressamente e por escrito da Direcção.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente credenciado pela Direcção poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Actas da Direcção

As deliberações e procedimentos da Direcção (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos directores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos directores presentes. Cada membro da Direcção que não concorde com determinada decisão da Direcção tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro da Direcção, Cooperativista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) A fiscalização de todos os assuntos da Cooperativa é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 3 (três) anos renovável.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá decidir na indicação do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

a) Examinar a contabilidade e as actividades da cooperativa;

b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório da Direcção à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da Cooperativa e sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Fiscalizar os actos dos Directores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos por lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioridade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de qualidade.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis à Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Contas da cooperativa

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da cooperativa deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, a Direcção submeterá à aprovação dos cooperativistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pela Direcção a todos os Cooperativistas e Obrigacionistas da Cooperativa, até 15 (quinze dias) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório da Direcção, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tornados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da cooperativa os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da cooperativa, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) A Direcção determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer cooperativista, director, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da cooperativa. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos Cooperativistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Cooperativa, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Distribuição de lucros

Os Lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do Fundo de Reserva Legal no montante mínimo de 5% (cinco por cento) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) Amortização das obrigações da Cooperativa perante os Cooperativistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Cooperativa, que tenham sido realizadas;

c) dividendos aos Cooperativistas, nos termos a fixar pela Assembleia Geral;

d) outras prioridades decididas pela Direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da cooperativa

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A cooperativa dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 2 do Artigo 85° da Lei n.º 23/2009 de 28 de Setembro, serão liquidatários os membros da Direcção em exercício de funções no momento da dissolução.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação atinente em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Marracuene, 9 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

CRS Comércio & Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101686868, uma entidade denominada CRS Comércio & Empreendimentos, Limitada.

Primeiro. Richard Elias Crispim Serrote, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade da Matola, bairro Liberdade, quarteirão 9, n.º 4313, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104785968S, emitido a 15 de Dezembro de 2020;

Segundo. Stela Chadi Elias Serrote, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na cidade da Matola, bairro Liberdade, quarteirão 9, n.º 4314, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104785957S, emitido a 28 de Junho de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituida nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação CRS Comércio & Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na Avenida Malhangalene, n.°102, rés-do-chão, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal à: Consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Software hardware, conteúdos digital, serviços de VAS;

b) Prestação de serviços;

c) Importação e exportação de mateial eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos;

d) Comércio geral;

f) Transporte e aluguer de transportes;

g) Consultoria em construção civil;

h) Publicidade e desenho gráfico;

i) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores/lubrificantes, bate chapa/pintura).

j) Tecnoligias de informação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuidas: uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Richard Elias Crispim Serrote e outra quota de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stela Chadi Elias Serrote.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Quando haja aumento de capital, os sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Richard Elias Crispim Serrote.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Richard Elias Crispim Serrote e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão, amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas)

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omisso recorrer-se-à ao Decreto n.º 30/2011 de 11 de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

D`Encantar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766888, uma entidade denominada, D`Encantar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iolanda Marisa Carlos Timbane Fortes, casada com Edgar Afonso de Sousa Fortes em regime de comunhão geral de bens, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100664345P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 28 de Setembro de 2015, residente na cidade de Maputo, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de D`Encantar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, rua da Argélia n.º159 rés-do-chão, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:Importação e exportação de mercadoria diversa para floristas, jardins e área decorativa, venda de flores, plantas, acessórios e afins, organização e decoração de eventos; A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a quota da única sócia, o que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela única sócia Iolanda Marisa Carlos Timbane Fortes, que assume a função de sócia-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Juinho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekhoma Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101709485, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ekhoma Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Cândido da Cecília César, de 31 anos de idade, solteiro, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104970765B, emitido a 9 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no, bairro de Namutequeliua, U/C 25 de Setembro 512 quarteirão 16, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ekhoma Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua de Tete, próximo da Shoprite, ao lado da Escola Clave do sol, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal concessão de crédito a pessoas singulares e colectivas.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido da Cecília César.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Cândido da Cecília César, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Emika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766136, uma entidade denominada, Emika, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Karen Safia Mussagy de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AN25635, emitido a 4 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, valido a 4 de Jnaeiro de 2024; e

Emídio Afonso Fanequisso de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente no bairro Central, distrito Municipal n.º 1, Avenida 24 de Julho n.º 1639, 4.º andar D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133805A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 21 de Novembro de 2018, válido a 21 de Novembro de 2023.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Emika, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1639, 4º andar direiro, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de organização de eventos, catering, compra e venda de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.00 MT (cinco mil meticais).

a) Uma quota de 2.500.00 MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente

a 50% do capital social pertencente a Karen Safia Mussagy;

b) Uma quota de 2.500.00 MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a Emídio Afonso Fanequisso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida e definida mediante uma acta assinada pelos sócios e, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Aas deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Princípio de Boa Fé)

Um) Sem prejuízo de outras disposições do presente acordo, as partes contraentes obrigam-se a colaborar entre si segundo o princípio da boa fé.

Dois) partes contraentes procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares num espírito de amigável colaboração, com vista a permitir a prossecução e realização do objecto do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Todos os diferendos emergentes da celebração do presente contrato, sua interpretação, cumprimento ou incumprimento, serão resolvidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fly Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, na Fly Indico, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100613956, com o capital social de duzentos mil meticais, os sócios Miguel Angelo dos Santos Curado Ribeiro, Margarida Oliveira da Silva, e Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro, deliberaram aumentar o capital em um milhão e oitocentos mil meticais, passando a ter um capital de dois milhões de meticais.

Em consequência do aumento ficou alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma de um milhão e vinte mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Angelo dos Santos Curado Ribeiro, outra quota no valor de setecentos mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Oliveira da Silva, e por fim, uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, equivalente a catorze por cento do capital social, pertencente a sócia Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gicanda -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101756386 uma entidade denominada, Gicanda – Sociedade Unipessoal ,Limitada.

Azevedo Francisco Canda, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547398B, emitido em Maputo, a 19 de Agosto de 2021, residente na Matola, bairro Buninhiça, constitui uma sociedade unipessoal limitada, por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes termos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gicanda –Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, localidade de Bobole, bairro Ngalunde, quarteirão n.º 16, casa n.º 11, junto a Estrada Nacional N.º 1.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegação ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços comerciais de alimentação, venda de diversidades bebidas, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituida,ainda que tenha objecto social diferente do da socidade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT(trinta mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio Azevedo Francisco Canda.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre matérias que , por lei, são de competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pelo mesmo sócio, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Azevedo Francisco Canda, que fica designado administrador.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela Lei Moçambicana, e para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Distrital de Marracuene, com expressa renúncia a qualquer outro.

a) Constituição em anexo;
b) Certidão de reserva da sociedade;
c) Cópia de identidade do contraente.

Maputo, 1 de Junho de 2022.— O Técnicio, *Ilegível*.

Hazina Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716066 uma entidade denominada Hazina Mining, Limitada que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede,duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Hazina Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 280, 1º andar, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

a) A exploração e extracção de recursos minerais;
b) Comercialização de mineiros tais como, ouro, pedras preciosas e semi preciosas, entre outros;
c) Realização de estudos e pesquisas no sector de geologia e minas;
d) Agenciamento e representação comercial de actividades nacionais e estrangeiras e de marcas e patentes;
e) Comércio de importação e exportação de produtos e equipamentos para a indústria mineira e respectivas componentes integrantes ou acessórias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, assim repartidos:

a) Tenório Nascimento Manuel Dos Santos Mbatsana maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500132408P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Julho de 2017, residente na rua Arquitecto Sampaio, casa 114, cidade da Beira, com Vinte e oito mil meticais, que corresponde a 28% do capital social;
b) Claudino Do Rosário Augusto Kuntuela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102098396A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Outubro de 2020, residente na Avenida Julius Nyerere 462, cidade de Maputo, com Vinte e seis mil meticais, que corresponde a 26% do capital social;
c) Emília Lurdes Agostinho Paulino, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101318411F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira, a 3 de Novembro de 2021, residente na rua Banco Nacional Ultramarino, cidade da Beira, com vinte e seis mil meticais, que corresponde a 26% do capital social;
d) Maurício Vieira Jacob Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101567850A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Dezembro de 2017, residente na rua Viana Da Mota casa 37, cidade de Maputo, com dez mil meticais, que corresponde a 10% do capital social;
a) Nheseia Leny Manuel Carlitos, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, titular do Bilhete de Identifdade n.º 070105103439I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Beira, a 24 de Dezembro de 2019, residente na rua Regulo Luís 81, cidade da Beira, com dez mil meticais, que corresponde a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete a sócia Tenório Nascimento Manuel Dos Santos Mbatsana.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hollywood Cabeleireiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766306 uma entidade denominada, Hollywood Cabeleireiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90º do Código Comercial, entre:

Ana Rosa da Silva Pimpao Teixeira, natural de Maputo, residente no bairro do Polana, rua/Avenida Julius Nyerere, n.º 970, andar 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101271969B, emitido a 2 de Agosto de 2017, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, com Dinis Amaro Manuel Teixeira, portador do Bilhete de Identidade 110106026836D;

Maria do Patrocínio Nunes da Silva, solteira, natural de Maputo, residente no bairro do Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 970, 6 andar, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110104635093M, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hollywood Cabeleireiros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Nkuna Kilido, n.º 65, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto: Serviços de cabeleireiros e boutique, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

a) Uma quota de 18.500,00MT equivalente a 85% do capital social pertencente a sócia Ana Rosa da Silva Pimpao Teixeira;

b) Uma quota de 1.500,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Maria Do Patrocínio Nunes da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Ana Rosa da Silva Pimpao Teixeira e Maria Do Patrocínio Nunes da Silva, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho 2022. — O Técnicio, *Ilegível*.

Indico Holding, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no *Boletim da República,* n.º 199, III série, de 29 de Março de 2021, pagina 1974, identificação dos sócios deste *Boletim da República* referente a sociedade Indico Holding, S.A., onde se lê: «capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais)», deve ler-se: «500.000,00MT (quinhentos mil meticais)».

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JÁ Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764125 uma entidade denominada, JÁ Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Antônio de Almeida Marques, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.˚110100068423D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 22 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua 24 parcela n.º 55, distrito Kampfumo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JÁ Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de, serviços de engenharia e arquitetura, compra e venda de imóveis, construção civil para venda ou para terceiros e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza económica do sector primário, secundário e/ou terciário conforme for decidido pelo sócio e que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é quinhetos mil meticais, que corresponde a quota única de cem por cento pertencente ao sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o efeito.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital serão rateados pelo sócio, sendo da competência do mesmo decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade é exercida pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do gerente da sociedade a ser nomeado pela sócia ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e fim a trinta e um de Dezembro. E, o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será primeira deduzida à percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2022 . — O Técnico, *Ilegível*.

Kwangu Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754677 uma entidade denominada, Kwangu Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Olóvia Jorge Siliya Pedro, casada, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295064M , emitido, a 24 de Outubro de 2019, válido até 23 de Outubro de 2029;

Segundo. Blandina Mateus Kida, solteira, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216343J, emitido, a 27 de Agosto de 2020, válido até 26 de Agosto de 2030;

Terceiro. Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, casado, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466525M, emitido, a 4 de Março de 2021, válido até 3 de Março de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Kwangu Holdings, Limitada, e tem a sua sede na

rua António Simbine, n.° 228, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Investimentos e serviços financeiros;
b) Agricultura, mineração, pesca, processamento, transporte e logística;
c) Corretora e peritagem de seguros;
d) Procurement, formação, *marketing* e promoções;
e) Fornecimento de produtos, bens, comodidades e materiais diversos;
f) Comercialização de produtos diversos;
g) Construção civil e obras públicas;
h) Restauração, catering, e eventos;
i) Hidrocarbonetos, combustíveis, lubrificantes e óleos;
j) Serviços de segurança, higiene e segurança no trabalho;
k) Importação e exportação; e
l) Consultorias e prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Olóvia Jorge Siliya Pedro, com o valor de 33,333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centávos), correspondentes a 33,33% do capital; Blandina Mateus Kida, com o valor de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centávos), correspondentes a 33,33% do capital e Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, com o valor de 33.333,34MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centávos), correspondentes a 33,34% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será gerida pela directora geral: Olóvia Siliya Pedro, administradora: Blandina Kida, director comercial: Issufo Sumail Momade, e Gestor: Mangoma Miguel Muhlanga.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mesut – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101766829, a sociedade Mesut – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger- se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mesut – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social no bairro de Zimpeto, condomínio Vila Olímpica, bloco 10, edifício 1, flat 4.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

a) Reparação e manutenção de máquinas industriais;
b) Reparação de componentes electrónicos de telecomunicações.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio pode alterar o objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma quota única de Ruhi Aktas equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo senhor Ruhi Aktas, de nacionalidade turca, natural da Samandag, portador do Passaporte U 233 040 83, emitido a 17 de Março de 2020 valido ate 17 de Dezembro de 2022, pelas autoridades turcas, residente em Maputo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 1 de Junho de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Mineral Resource Moçambique I – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749428, uma entidade denominada Mineral Resource Moçambique I – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Xuhong Lu, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador do DIRE 10CN00025831A, emitido a 7 de Julho de 2021, válido até 6 de Julho de 2026, residente no bairro Matola Rio, Boane-Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mineral Resource Moçambique I – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Namaacha n.º 830, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, tais como águas marinhas, esmeralda, morganites, tantalites, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis e ouro; com sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente o sócio Xuhong Lu.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumento tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Xuhong Lu, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerais)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Mineral Resource Moçambique II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749436, uma entidade denominada Mineral Resource Moçambique II – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Xuhong Lu, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador do DIRE 10CN00025831A, emitido a 7 de Julho de 2021, válido até 6 de Julho de 2026, residente no bairro Matola Rio, Boane-Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mineral Resource Moçambique II – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Namaacha n.° 830, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território Nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, tais como águas marinhas, esmeralda, morganites, tantalites, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis e ouro; com sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota.

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente o sócio Xuhong Lu.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumento tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Xuhong Lu, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerais)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na Tepública de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozambique English Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de dez de Janeiro dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade por quota denominada de Mozambique English Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101724018, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozambique English Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede cidade da Matola, bairro de Matola A, Avenida da Rádio Moçambique n.° 167.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividades de serviços de apoio prestado às empresas;
b) Actividades de consultoria para negócios e à gestão;
c) Actividades de empresas de selecção e colocação de pessoal;
d) Actividades combinadas de serviços administrativos;
e) Estudos de mercados e sondagem de opinião
f) Ensino de línguas e tradução de documentos.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, representactiva de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente ao sócio João Carlos Zavale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro das Matola A, quarteirão 10, casa n.º 2614, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101084823S, emitido a 16 de Março de 2019, na cidade de Maputo.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que o Sócio em assembleia geral decidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único, João Carlos Zavale que desde já, fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelo sócio.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Muitchi Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, na sociedade Muitchi Security, Limitada registada sob o NUEL 101360016, o sócio único Lopes João Magaia, deliberou dividir a sua quota de sessenta e seis mil meticais em duas novas, sendo uma de trinta e seis mil e trezentos meticais, que reserva para si e outra quota de vinte e nove mil e setecentos meticais, que cedeu a Shaun Sérgio Campus Real.

Em consequência da divisão e cedência de quota verificada, ficou alterada a redacção dos artigos terceiros e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e seis mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de trinta e seis mil e trezentos meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lopes João Magaia e outra quota de vinte e nove mil e setecentos meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaun Sérgio Campus Real.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente é da inteira responsabilidade dos dois sócios, que ficam desde já sócios gerentes, sendo obrigatório a assinatura conjunta para movimentação de contas bancárias.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Nioo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101745155, uma entidade denominada, Nioo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Song Bingzheng, solteira, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente no condominio Casa Jovem – rua C, Vivendinha n.º 6, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EB2893540, emitido a 15 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nioo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2455, rés-do-chão, bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda de electrodomesticos. Bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Bingzhen Song, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, formas de obrigar da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Bingzhen Song, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração fixada.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato, pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Nuukmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas oito a nove, do livro de notas para escrituras diversas número 1.128-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nuukmar, Limitada e tem a sua sede no bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, n.º 14.142, quarteirão 14, distrito da Matola, província de Maputo, podendo abrir subsidiárias ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Pesca industrial, semi-industrial, artesanal, comercialização do pescado e seus derivados;
b) Inspecção e processamento do pescado;
c) Prestar serviços na área de transporte de cargas e de pessoa;
d) Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objectivos diferente do seu objectivo principal, em sociedade regulados por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou constituídos novas sociedades mediante a decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em três quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Trezentos mil e meticais (300.000,00MT), pertencente ao sócio Gerzia Germinio Cipriano Joaquim;
b) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), pertencente ao sócio Augusto Alexandre Sérgio Novo; e
c) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150,000,00MT), pertencente ao sócio Germinio Cipriano Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

Três) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo director-geral ou por outros indicados por este, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, e passa desde já a cargo do sócio, senhor Augusto Alexandre Sérgio Novo e a sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios especialmente expediente bancários, no caso da ausência de um dos sócios será assinado pelo procurador constituído pela sociedade. O mandato é de 4 anos.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderá dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão de quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e a assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em caso que os herdeiros forem menores de idade a sociedade deverá pagar um Subsidio de sobrevivência que será de 100% do ordenado do falecido.

ARTIGO NONO

(Política de distribuição de dividendos)

Um) Excepto se expressamente acordado por escrito pelos sócios, os sócios deverão procurar que os lucros anuais distribuídos da sociedade sejam alocados nos termos deliberados pela assembleia geral e propostos pelo conselho de administração, conforme se segue:

a) 20% (vinte por cento) dos lucros anuais após dedução dos impostos serão mantidos na sociedade, ou qualquer outro montante que seja necessário para cumprir os requisitos oficiais de constituição da reserva legal compulsória, que se eleva a, no mínimo, 20% (vinte por cento) até que a reserva acumulada corresponda a um quinto do capital social;

b) 80% (oitenta por cento) dos lucros anuais após dedução de impostos serão distribuídos pelos sócios sob a forma de dividendos, em proporção das suas quotas na sociedade.

Dois) Assim que a reserva legal referida na alínea a cima seja atingida, os dividendos a serem distribuídos poderão ser aumentados, conforme vier a ser aprovado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Smarttech Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte quatro do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo e na sua sede sita no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, prédio cinco B, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101574202, o sócio único deliberou e aprovou o acréscimo da seguinte actividade ao objecto social da empresa, comércio a grosso de produtos alimentares e bebidas, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao objecto social.

Em consequência do acréscimo de actividades, é alterada a redacção do artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de gestão de negócios;

b) Prestação de serviços de cobrança e avaliação de credito;

c) Consultoria em engenharia, ensaios e análises técnicas;

d) Importação e exportação de produtos diversos;

e) Comércio a grosso de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint – ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sombra Technic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101553809 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sombra Technic, Limitada constituída entre os sócios: Alberto Sombreiro Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030107758115C, emitido em 8 de Dezembro de 2020, pela cidade de Nampula, residente na cidade Nampula, daqui em diante designado por primeiro Outorgante e Donaldo Alberto Sombreiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070104112838N, emitido em 18 de Setembro de 2020, pela cidade de Maputo, residente na cidade Maputo, daqui em diante designado por segundo outorgante; Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sombra Technic, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante simples

deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais);

Dois) As respectivas quotas, lhes assistem os seguintes valores nominais: de 60% pertencente ao primeiro outorgante, o equivalente a 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais) e 40% pertencente ao segundo outorgante, o equivalente a 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio (a) Alberto Sombreiro Júnior, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral/administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director-geral/administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

a) Ser tratados com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;

b) Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;

c) Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

São direitos dos sócios:

a) Entrar na sociedade com bens susceptíveis a penhora;

b) Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;

c) Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;

d) Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado; e

e) Participar nas perdas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões dos sócios, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficou omisso, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Tawbah Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101765008, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Tawbah Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Yahye Yusuf Mohamed, casado, natural de Ken Lafey, de nacionalidade queniana, titular do DIRE 03SO00057688Q, emitido pela Migração de Nampula, a 11 de Maio de 2022, residente no bairro de Muhivire, na rua Mártires de Mueda, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que será regida nos termos constantes dos seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tawbah Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade está sedeada na estrada nacional N1, posto administrativo de Anchilo, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade está vocacionada na prestação de serviços, venda e abastecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, gás, limpeza geral, e outros produtos conexas a sua actividade.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro pelo único sócio é 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais).

Dois) O capital poderá ser aumentado em caso de entrada de novos sócios na sociedade ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo próprio sócio

que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatuara para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo este a qualquer momento fazer mudanças e nomear qualquer pessoa que seja para ocupar o respectivo cargo.

Nampula, 27 de Maio de 2022. — AConservadora, *Ilegível.*

Telucha Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que foi constituída no dia 13 de Março de 2022, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101642658, uma sociedade denominada Telucha Catering e Serviços, Limitada, que rege-se pelas seguintes cláusulas:

Telma Carlitos Jeque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502055677Q, emitido a 24 de Setembro de 2018, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 79, casa n.° 63, Maputo; e

Rute Carlitos Jeque, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302612698A, emitido aos 26 de Fevereiro de 2020, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 24, casa n.° 52, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Telucha Catering e Serviços, Limitada, tem a sede no bairro Magoanine C, casa n.º 63, Maputo, distrito municipal n.º 5, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por um tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Restaurante, *catering,* bar, piscina & *lounge.*

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Telma Carlitos Jeque; e

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Rute Carlitos Jeque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência serão exercidas pelas duas sócias, Telma Carlitos Jeque e Rute Carlitos Jeque desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e construir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração). A sociedade obriga-se pela assinatura das duas sócias sendo a das duas obrigatórias.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Weiye Zhu Zao, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101766322, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Weiye Zhu Zao, Limitada, constituída a 31 de Maio de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua Égas Moniz, n.º 41, Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas; serviços de consultoria na área de construção civil; importação e exportação de material de construção civil; venda a retalho e a grosso de material de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Hailiang Du;

b) 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Haibing Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2022 – 2025 os senhores Hailiang Du e Haibing Chen.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Kwarto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101760960, foi cons-tituída uma sociedade anónima por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Kwarto, S.A, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwarto, S.A. e constitui-se sobre a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av.enida 24 de Julho, número 3206, cidade de Maputo, Moçambique Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: (i) hotelaria, (ii) turismo, (iii) restauração, (iv) confeitaria, (v) organização de eventos, (vi) aluguer de equipamentos, (vii) intermediação imobiliária, (viii) comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras activaidades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPITULO II

Capital Social

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil Meticais), dividido em 20 (vinte) acções de valor nominal de 1000,00 MT (mil Meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade podem ser: escriturais, nominais ou ao portador, podendo ser representadas por títulos de 1, 5 e 10.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por estas fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar a sociedade.

CAPITULO II

Órgãos Sociais, Administração e Representação da Sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Administrador Único e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até á nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente á data em que a mesma se realizará.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Administração

Um) O Administrador Único delibera ou o Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente sendo convocado pelo seu Presidente, no último caso, por sua iniciativa ou por solicitação de 2 (dois) administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) E admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Cinco) As reuniões de Conselho de Administração podem ser dispensadas se todos os administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em comunicação escrita enviada para o Presidente do Conselho de Administração que, após a recepção da última comunicação dará conhecimento a todos os administradores da deliberação tomada, em documento escrito e assinado por ele; ou, ainda, se todos os administradores assinarem uma cópia do documento escrito que contenha o sentido do voto que, juntas, perfazem uma única deliberação, considerada devidamente tomada na data da última assinatura obtida.

Seis) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Oito) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e Representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Administrador Único ou Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único ou membros do Conselho de Administração, são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas á sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O Administrador Único ou membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Administrador Único ou Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem á Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único ou Conselho de Aministracao poderá delegar a 2 (dois) dos seus membros, a gestão da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Director Geral; ou
b) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores; ou
c) Pela assinatura do mandatário indicado pelo Director Geral.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor á Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPITULO III

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta se resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de Administração apresentará á aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre dividendo obrigatório.

CAPITULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n° 2/2005, de 27 de Dezembro, conforme alterado pelo Decreto n° 1/2018, de 04 de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

360MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765091, uma entidade denominada 360MZ, Limitada.

Vitor Manuel Fernandes dos Santos Mota, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 83, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º CA612334, emitido em 29 de Abril de 2019, válido até 29 de Abril de 2024, titular do NUIT 120398407, adiante designado primeiro contraente;

Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Amílcar Cabral, cidade de Maputo, titular do DIRE 11PT00003640Q, emitido em 17 de Agosto de 2020, válido até 16 de Agosto de 2025, titular do NUIT 100443260, adiante designado segundo contraente; e

Mário Fernando dos Santos Neves, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 888, Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00018841S, emitido em 22 de Março de 2022, válido até 21 de Março de 2023, titular do NUIT 100648628, adiante designado terceiro contraente.

Primeiro e segundo e terceiro contraentes abreviadamente designados, individualmente, por parte e, conjuntamente, por partes.

Foi acordado constituir a 360MZ, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores, para o biénio 2022-2023, Vitor Manuel Fernandes dos Santos Mota e Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão.

Constituem anexos ao presente contrato:

Estatutos;

Documentos de identificação dos sócios;

Comprovativo de reserva de nome da sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade (doravante designada por sociedade), adopta a firma 360MZ, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 83, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Realizar actividades de recolha de resíduos sólidos, incluindo uma separação na fonte, tratamento de resíduos, bem como fornecer soluções integradas de gestão de resíduos e serviços de reciclagem, fazer a redução de resíduos produzidos, usando tecnologias apropriadas;

b) Produzir combustíveis e derivados obtidos através dos resíduos para fins industriais, institucional bem como domésticos e outras aplicações térmicas;

c) Produzir adubos a partir de várias fontes de resíduos, aplicáveis na agricultura, paisagismo, controle e erosão, viveiros e outros;

d) Desenvolver, implementar e gerenciar centros e instalações de tratamento de reciclagem de resíduos, incluindo aterros sanitários e centros de transferência;

e) Desenvolver, implementar e gerenciar, centros e instalações de transformação de resíduos em energia e outros produtos;

f) Consultoria, sensibilização e serviços de formação no sector dos resíduos bem como apoiar a formulação de políticas e o desenvolvimento do mercado;

g) Implementação e desenvolvimento do sistema de recolha selectiva;

h) Construção de centros de triagem e valorização de resíduos sólidos urbanos;

i) Construção de aterros sanitários para resíduos sólidos urbanos e unidades de tratamento complementares;

j) Trabalhos de selagem de lixeiras existentes;

k) Gestão de resíduos sólidos, colecta selectiva, catadores de reciclagem, políticas públicas de resíduos urbanos, sustentabilidade urbana;

l) Desenvolvimento e instalação de equipamentos ou outras infraestruturas de suporte a investigações e desenvolvimento de soluções de valorização de todo o tipo de resíduos e de reciclagem químicas e de bioquímicas ou processos afins de circularidade de matérias-primas;

m) Outros equipamentos que revelarem-se necessários a gestão de resíduos sólidos;

n) Importação e exportação;

m) Trabalhos em outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55 % (cinquenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Vitor Manuel Fernandes Dos Santos Mota;

b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social, de que é titular ao sócio Mário Fernando dos Santos Neves.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 1000 (mil) vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso ou não, sempre que e na medida em que os sócios venham a exigi-lo determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;

e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;

d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazerse representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade, por terceiro ou mandatário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração têm as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

a) De 1 (um) administrador único;

b) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;

c) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;

d) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

SECÇÃO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;

b) Reservas livres;

c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.